



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 02 de março de 2021

Número 34.448 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 43.486, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.486, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde										
10.302.3305.2692	0011A	121	4490					100.000,00		
TOTAL								100.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99.999.9999.2646	0001A	121	9999					100.000,00		
TOTAL								100.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										100.000,00

Protocolo 36900

DECRETO Nº 43.487, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$31.162.041,70 (TRINTA E UM MILHÕES, CENTO E SESSENTA E DOIS MIL, QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 265 - Fundo Temporário - FTEMP, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.487, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2743 Encargos com Pessoal Aposentados e Pensionistas - Plano Temporário dos Militares										
09.272.0002.2743	0001A	265	3190		31.162.041,70					
TOTAL								31.162.041,70		
TOTAL POR SECRETARIA										31.162.041,70

Protocolo 36901

DECRETO Nº 43.488, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$77.914,92 (SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados1
 Decretos nominais..... 11

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Secretaria de Estado da Casa Civil1
 Secretaria de Estado da Casa Militar.....1
 Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ1
 Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.....2
 Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC3
 Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP4
 Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus4
 Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS4
 Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR6
 Centro de Serviços Compartilhados – CSC7
 Polícia Civil do Estado – PC9
 Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA9
 Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN10
 Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM.....12

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM12
 Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM14
 Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM14
 Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas – FHEMOAM14
 Universidade do Estado do Amazonas - UEA15
 Companhia de Gás do Estado do Amazonas – CIGÁS16
 Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR.....16

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Apuí1
 Barcelos1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospital Dr. João Lúcio Pereira Machado1
 Maternidade Azilda da Silva Marreiro1
 Maternidade Ana Braga4
 SPA Coroado5
 Empresas Privadas5



WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
 Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
 Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ
 Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
 Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
 Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
 Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
 Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
 Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
 Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA
 Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
 Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
 Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
 Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
 Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
 Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



EXPEDIENTE

**CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
 1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893**

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
 Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
 Diretor Técnico

NÚBIA MACIEL BARRETO
 Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
 Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
 Cep: 69020-015
 Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
 Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

NESTA EDIÇÃO: 44 PÁGINAS

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, apurado no Balanço Patrimonial da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.488, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

19000 SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E TERRITÓRIOS
19203 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
16 122 0001 2001	0001 A	401	3390				30.556,35			
	0001 A	401	3390				47.358,57			
TOTAL							77.914,92			
TOTAL POR SECRETARIA										77.914,92

Protocolo 36902

DECRETO Nº 43.489, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$684.114,50 (SEISCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FT1, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.489, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2120 Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos										
06 122 3264 2120	0001 A	360	4490				684.114,50			
TOTAL							684.114,50			
TOTAL POR SECRETARIA										684.114,50

Protocolo 36903

DECRETO Nº 43.490, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$6.738.607,90 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 471 - Operações de Crédito Internas, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.490, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
1314 Recuperação das Unidades do Sistema de Segurança Pública										
06 181 3264 1314	0001 P	471	4490				4.952.970,03			
	0011 P	471	4490				351.951,32			
	0011 P	471	4490				1.433.686,55			
TOTAL							6.738.607,90			
TOTAL POR SECRETARIA										6.738.607,90

Protocolo 36905

DECRETO Nº 43.491, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$216.544,87 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 475 - Operações de Crédito Externas, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.491, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25103 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1547 Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais										
17 512 3300 1547	0011 P	475	4490					216.544,87		
TOTAL								216.544,87		
TOTAL POR SECRETARIA										216.544,87

Protocolo 36906

DECRETO Nº 43.492, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.492, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999							
0001 A	160	9999								
0001 A	160	9999								
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										150.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
08 122 3308 1554	0002 P	160	3341				50.000,00			
0011 P	160	3341					50.000,00			
0011 P	160	3341					50.000,00			
TOTAL								150.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										150.000,00

Protocolo 36907

DECRETO Nº 43.493, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$14.407.952,63 (QUATORZE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 415 - Recursos Oriundos de Leis ou Acordos Anticorrupção, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.493, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 PRODUIR AMAZONAS										
1540 Criação de Plataforma para o Setor Primário										
20 608 3277 1540	0001 P	415	4490					457.850,00		
2104 Fomento e Apoio à Produção Agropecuária, Florestal, Pecuária e Fauna										
20 608 3277 2104	0001 A	415	3390				436.762,50			
	0001 A	415	3390				1.498.500,00			
	0001 A	415	3390				1.821.400,00			
	0001 A	415	4490					300.000,00		
	0001 A	415	4490					495.087,50		
TOTAL								3.756.662,50	1.252.937,50	
TOTAL POR SECRETARIA										5.009.600,00

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2116 Ações Integradas de Segurança Pública										
06 244 3264 2116	0001 A	415	3390				418.213,00			
	0001 A	415	3390				853.278,00			
	0001 A	415	3390				3.083.901,75			
	0001 A	415	3390				3.263.078,40			
	0001 A	415	4490					6.000,00		
	0001 A	415	4490					1.773.881,48		
TOTAL								7.618.471,15	1.779.881,48	
TOTAL POR SECRETARIA										9.398.352,63
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										14.407.952,63

Protocolo 36908

DECRETO Nº 43.494, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$800.000,00**

(OITOCENTOS MIL REAIS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 442 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do FNAS - Bloco da Proteção Social Especial - SUAS, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.494, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 AMAZONAS SOCIAL										
1210 Implantação, Reforma, Equipagem das Unidades da Assistência Social e Segurança Alimentar Nutricional										
08 244 3235 1210	0001 P	442	4490					800.000,00		
TOTAL								800.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										800.000,00

Protocolo 36909

DECRETO Nº 43.495, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$194.842,50 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 490 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do FUNPEN, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.495, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

41000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
41701 FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3260 SISTEMA PRISIONAL										
1243 Equipamentos e Viaturas para o Sistema Penitenciário										
14 421 3260 1243	0001 P	490	4490					194.842,50		
TOTAL								194.842,50		
TOTAL POR SECRETARIA										194.842,50

DECRETO Nº 43.496, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$233.236,87 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 156 - Lei Complementar 176/2020, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.496, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3170 OPERAÇÕES ESPECIAIS: GERENCIAMENTO DOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO										
0011 Contribuição para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP										
28 846 3170 0011	0001 E	156	3390					233.236,87		
TOTAL								233.236,87		
TOTAL POR SECRETARIA										233.236,87

Protocolo 36911

DECRETO Nº 43.497, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.497, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22106 SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2193 Resposta aos Desastres										
06 182 3264 2193	0001 A	160	3340				2.197.305,53			
	0001 A	160	3390				1.500.000,00			
	0001 A	160	3390				5.313.267,73			
	0001 A	160	4490					989.426,74		
TOTAL							9.010.573,26	989.426,74		
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999 2341	0001 A	160	9999							
TOTAL										10.000.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

DECRETO Nº 43.498, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$17.312.142,76 (DEZESSETE MILHÕES, TREZENTOS E DOZE MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.498, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
0001 Encargos com Pessoal Inativo e Pensionistas										
01 272 0002 0001	0001 E	100	3190		2.100.000,00					
	0001 E	100	3190		7.900.000,00					
TOTAL					10.000.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3234 DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL										
2537 Amparo e Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Amazonas										
03 091 3234 2537	0001 A	100	3350				450.000,00			
	0001 A	100	4450					14.948,12		
TOTAL							450.000,00	14.948,12		
TOTAL POR SECRETARIA										464.948,12

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001 E	121	3390				200.000,00			
TOTAL							200.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										200.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3390				243.262,58			
	0001 A	121	3390				257.725,60			
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
10 122 0001 2087	0001 A	121	3390				186.370,78			
3305 SAÚDE EM REDE										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado										
10 303 3305 2089	0001 A	431	3390				150.000,00			
2164 Assistência à Saúde em Traumatologia e Outras Especialidades										
10 302 3305 2164	0011 A	121	3390				369.389,69			
2250 Contratação dos Serviços Assistenciais Terceirizados										
10 302 3305 2250	0001 A	121	3390				308.263,38			
2283 Operacionalização do Serviço de Remoção Assistencial do Estado										
10 302 3305 2283	0001 A	121	3390				144.500,00			
2557 Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades										
10 302 3305 2557	0011 A	121	3390				408.562,60			
2612 Implementação das Ações em Telessaúde										
10 302 3305 2612	0001 A	121	3390				45.837,00			
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0011 P	100	3390				15.912,00			
	0011 P	121	3390				121.427,20			
TOTAL							2.251.250,83			
TOTAL POR SECRETARIA										2.251.250,83

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
23 122 3308 1554	0001 P	170	3390				1.500.000,00			
TOTAL							1.500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.500.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25103 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
15 122 0001 2001	0001 A	160	3390				32.976,00			
2643 Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação										
15 122 0001 2643	0001 A	160	3390				10.004,78			
TOTAL							42.980,78			
TOTAL POR SECRETARIA										42.980,78

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2550 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Fundamental										
12 361 3283 2550	0001 A	100	3390				110.612,32			
	0011 A	100	3390				110.612,32			
2554 Manutenção de Unidade Escolar do Ensino Médio										
12 362 3283 2554	0001 A	100	3390				110.612,32			
	0011 A	100	3390				110.612,32			
2693 Valorização do Profissional da Educação Básica										
12 122 3283 2693	0011 A	100	3320				2.410.513,75			
TOTAL							2.852.963,03			
TOTAL POR SECRETARIA										2.852.963,03
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										17.312.142,76

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0056 CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS										
2126 Pessoal e Encargos Sociais										
01 122 0056 2126	0001 A	100	3390				10.000.000,00			
TOTAL							10.000.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

03000 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
03101 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
03 122 0001 2001	0001 A	100	3390				450.000,00			
3234 DESENVOLVIMENTO E GARANTIA DA ATUAÇÃO INSTITUCIONAL										
2537 Amparo e Proteção às Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Amazonas										
03 091 3234 2537	0001 A	100	3350				14.948,12			
TOTAL							464.948,12			
TOTAL POR SECRETARIA										464.948,12

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14103 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS										
0002 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas										
28 846 0003 0002	0001 E	121	3190				200.000,00			
TOTAL							200.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										200.000,00

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	100	3390				15.912,00			
3305 SAÚDE EM REDE										
2240 Operacionalização da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3305 2240	0011 A	100	3390				243.262,58			
	0011 A	121	3390				981.835,49			
2245 Operacionalização da Linha de Cuidado à Saúde da Mulher e da Criança										
10 302 3305 2245	0011 A	121	3390				121.427,20			
	0011 A	121	3390				738.813,56			
	0011 A	431	3390				150.000,00			
TOTAL							2.251.250,83			
TOTAL POR SECRETARIA										2.251.250,83

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18101 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3277 PRODUIR AMAZONAS										
2453 Apoio à Comercialização da Produção Agropecuária, Pecuária e Florestal										
23 692 3277 2453	0001 A	170	3390				1.500.000,00			
TOTAL							1.500.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.500.000,00

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25103 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1547 Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais										
17 512 3300 1547	0011 P	160	4490				42.980,78			
TOTAL							42.980,78			
TOTAL POR SECRETARIA										42.980,78

28000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
28101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3283 EDUCAR PARA TRANSFORMAR										
2489 Modernização da Gestão Administrativa										
12 122 3283 2489	0001 A	100	3390				442.449,28			
2768 Aquisição de Produtos Regionalizados para o Ensino Fundamental										
12 361 3283 2768	0001 A	100	3390				2.410.513,75			
TOTAL							2.852.963,03			
TOTAL POR SECRETARIA										2.852.963,03
TOTAL DAS ANULAÇÕES										17.312.142,76

Protocolo 36914

DECRETO Nº 43.499, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$434.660,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS E SESENTA REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Excesso de Arrecadação, Fonte 295 - Transferências de Entidades Internacionais, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 43.499, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11705 SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
14 122 3308 1554	0001 P	295	3390				434.660,00			
TOTAL					434.660,00					
TOTAL POR SECRETARIA										434.660,00

Protocolo 36915

DECRETO Nº 43.500, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$2.543.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.500, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde										
10 302 3305 2692	0003 A	160	4441					200.000,00		
	0003 A	160	4441					500.000,00		
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0003 P	160	3341				343.000,00			
	0003 P	160	3341				700.000,00			
	0003 P	160	4441					240.000,00		
	0003 P	160	4441					560.000,00		
TOTAL								1.043.000,00	1.500.000,00	
TOTAL POR SECRETARIA										2.543.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999							200.000,00
	0001 A	160	9999							240.000,00
	0001 A	160	9999							343.000,00
	0001 A	160	9999							500.000,00
	0001 A	160	9999							560.000,00
	0001 A	160	9999							700.000,00
TOTAL										2.543.000,00
TOTAL POR SECRETARIA										2.543.000,00

Protocolo 36916

DECRETO Nº 43.501, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.501, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde										
10 302 3305 2692 0011 A 121 4450										
114.000,00										
TOTAL										
114.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										114.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646 0001 A 121 9999										
114.000,00										
TOTAL										
114.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										114.000,00

Protocolo 36917

DECRETO N.º 43.502, DE 02 DE MARÇO DE 2021

REORGANIZA a Comissão Estadual de Zoneamento Socioeconômico-Ecológico - CEZEE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ordenar o uso do território do Estado, conforme estabelecido no artigo 131, *caput*, da Constituição Estadual, assegurando a sua proteção e o uso racional dos recursos naturais, buscando o seu desenvolvimento de forma sustentada e socialmente justa;

CONSIDERANDO também que esse ordenamento deve efetivar-se com a participação dos setores governamentais e dos segmentos sociais envolvidos, conforme determina o art. 131, § 2.º, da Constituição do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, a estrutura administrativa do Poder Executivo, estabelecida pela Lei Delegada n.º 122, de 15 de outubro de 2019 e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00009020.2020,

DECRETA:

Art. 1.º A Comissão Estadual de Zoneamento Ecológico-Econômico do Amazonas - CEZEE/AM, será reorganizada em sua competência, composição e funcionamento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A CEZEE/AM tem função consultiva, deliberativa e propositiva nos assuntos de sua competência sendo um colegiado tecnicamente vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, nos termos das competências previstas neste Decreto, com a participação de demais membros natos e convidados.

Art. 2.º O Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado - ZEE/AM, instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.297, de 10 de julho de 2002, é um processo dinâmico de identificação, controle e avaliação das potencialidades ecológicas, sociais e econômicas do território, em áreas temáticas definidas, obedecendo as alternativas previstas no art. 131, § 1.º, da Constituição do Estado, que resulta no estabelecimento de referências para uso do espaço territorial, com objetivo de viabilizar o desenvolvimento sustentável estadual, a partir da compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.

§ 1.º Para consecução de seu objetivo, o ZEE/AM deverá ser:

I - resultante da identificação, da constatação e da avaliação da realidade territorial do Estado, de forma abrangente e participativa;

II - realizado seguindo um processo dinâmico, com detalhamento, de acordo com as prioridades estaduais e locais, e com avaliação sistemática;

III - fundamentado no enfoque sistêmico, de modo a propiciar a integração dos sistemas bióticos, físicos e antrópicos e dos fatores socioeconômicos e culturais;

IV - conduzido considerando os sistemas ambientais, sociais e geográficos e, quando aplicável, a bacia hidrográfica como unidade territorial básica; e

V - executado de forma interdisciplinar, com a participação da sociedade.

§ 2.º O ZEE/AM deverá também possibilitar:

I - estudos e propostas de mudança dos instrumentos de política setorial, nos diversos níveis do grupo, para introduzir a implementação das recomendações resultantes do trabalho nas atividades públicas e privadas;

II - recomendações de medidas específicas para as unidades de intervenção, caracterizadas por unidades geradas a partir das potencialidades e limitações do sistema ambiental, consolidadas pela correlação entre os componentes físicos e bióticos e que representam, o zoneamento base, proposto após a identificação da situação atual de cada região estudada.

§ 3.º O ZEE/AM utilizará metodologia unificada nacionalmente, caracterizada por diretrizes metodológicas elaboradas e definidas pelo Ministério do Meio Ambiente, abrangendo desde as fases de planejamento até as de implementação, para o zoneamento ecológico-econômico em todas as regiões do território nacional.

Art. 3.º A CEZEE/AM tem por finalidade atuar na formulação, revisão, promoção e controle da execução do Zoneamento Ecológico-Econômico no Estado do Amazonas, inclusive nas estratégias e no processo participativo a ele inerentes.

§ 1.º Compete à CEZEE/AM direcionar, planejar, coordenar, acompanhar, estabelecer prioridades, avaliar, revisar e aprovar projetos no âmbito do ordenamento territorial, de acordo com as diretrizes aplicáveis a esse Zoneamento/AM, competindo-lhe ainda:

I - articular com os municípios do Estado do Amazonas e com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas a atingir seu objetivo;

II - articular com o Governo Federal buscando apoio técnico-financeiro para a execução dos trabalhos do zoneamento, com vistas à compatibilização dos trabalhos do ZEE/AM com os que forem executados pelo Governo Federal;

III - articular com os organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, buscando apoio técnico financeiro para a execução dos trabalhos do ZEE/AM;

IV - sugerir metodologia para condução dos trabalhos e utilização de resultados no processo de planejamento estadual, visando à inserção do ZEE/AM no planejamento nacional;

V - criar grupos de trabalhos; definir suas missões e cada coordenador;

§ 2.º A CEZEE/AM poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento, visando a subsidiar o exercício das competências.

Art. 4.º A CEZEE/AM terá a seguinte composição:

I - membros natos, representantes titulares e suplentes dos órgãos estaduais que constituem as Unidades de Execução do ZEE/AM:

a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI;

b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

c) Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR;

d) Secretaria de Estado das Cidades e Territórios - SECT;

e) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA;

f) Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM;

g) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM;

h) Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

i) Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF;

II - membros convidados, representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e entidades a seguir especificados:

a) Associação Amazonense dos Municípios - AAM;

b) Comando Militar do Amazonas - CMA;

c) Comissão de Assuntos Amazônicos, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Assembleia Legislativa do Estado - CAAMA/ALEAM;

d) Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

e) Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

f) Fundação Estadual do Índio - FEI;

g) Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

h) Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

i) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

j) Instituto Chico Mendes - ICMBIO;

k) Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAGRI;

l) Federação da Agricultura e Pecuária - FAEA;

m) Organização das Cooperativas do Brasil - OCB/AM;

n) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

o) Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA;

- p) Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA;
- q) Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- r) Procuradoria Geral do Estado - PGE;
- s) Sistema de Proteção Ambiental da Amazônia - SIPAM;
- t) Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
- u) Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
- v) um representante de organização não governamental da área ambiental;
- w) um representante de organização não governamental da área indígena;
- x) um representante de organização não governamental da área empresarial;
- y) um representante de organização não governamental da área social;

§ 1.º A Presidência da CEZEE/AM é atribuição do Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação ou da autoridade com delegação para substituí-lo.

§ 2.º A Vice-Presidência é do Secretário de Estado do Meio Ambiente ou da autoridade com delegação para substituí-lo.

§ 3.º Os membros convidados, com suas respectivas suplências, serão designados por ato do Presidente da CEZEE/AM, após recebimento da indicação formalizada por escrito dos órgãos ou entidades relacionadas no inciso II deste artigo.

§ 4.º Os representantes de cada grupo das organizações não governamentais mencionadas nas alíneas v a y, do inciso II deste artigo, serão indicados a partir de processo de escolha instituído pelas entidades interessadas.

Art. 5.º Os representantes dos órgãos e entidades relacionados no art. 4.º, inciso I, formam o Comitê Técnico da CEZEE/AM, sob a Presidência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e Vice-Presidência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Além de outras atribuições definidas pelo Presidente e Vice-Presidente da CEZEE/AM, compete ao Comitê Técnico a função de agilizar, facilitar e interligar as ações e projetos a cargo das Unidades de Execução, a articulação junto aos órgãos governamentais e a definição dos recursos necessários ao ZEE/AM, além da assessoria técnica à CEZEE/AM.

Art. 6.º Para fins deste Decreto, constituem competências das Unidades de Execução do ZEE/AM:

I - da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI:

- a) Convocar a CEZEE/AM;
- b) Convidar para participar das reuniões, quando necessário, autoridades, membros de instituições representativas da sociedade civil e representantes de prefeituras municipais, organismos nacionais e internacionais;
- c) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas as políticas públicas de desenvolvimento econômico, social do Estado e demais atribuições que competem a esta Secretaria a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;
- d) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade ou quando envolverem mais de uma Secretaria ou órgão autônomo do Estado;
- e) Descentralizar às Unidades de Execução, os orçamentos para aplicação nos serviços, de responsabilidade de cada uma dessas Unidades;
- f) Apoiar no suporte técnico de geoprocessamento, visando a sistematização das informações intersetorial para subsidiar a tomada de decisões pela CEZEE/AM.

II - da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA:

- a) Responsabilizar-se pelas atividades de suporte administrativo, processos participativos de consulta, apoio técnico para realização das reuniões da CEZEE/AM;
- b) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade;
- c) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas as políticas públicas ambientais, incluindo o ordenamento pesqueiro, florestal, hídrico, territorial nas unidades de conservação, serviços ambientais e demais atribuições que competem a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;
- d) Oferecer suporte técnico e de geoprocessamento, bem como sistematizar as informações intersetoriais para subsidiar a tomada de decisões pela CEZEE/AM.

III - da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR:

- a) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas as políticas públicas dirigidas e relacionadas as atividades de desenvolvimento agropecuário, florestal, pesca e aquicultura, bem como das condições de vida no campo e demais atribuições que competem a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;
- b) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades

públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade.

IV - da Secretaria das Cidades e Territórios - SECT:

a) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas as políticas públicas dirigidas e relacionadas as atividades de regularização fundiária e demais atribuições que competem a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;

b) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade.

V - da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA:

a) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas com formulação políticas públicas de infraestrutura em áreas prioritárias como transportes, energia, telecomunicações, saneamento básico, urbanização e implementar programas e projetos de infraestrutura, com vistas ao desenvolvimento sustentável do Estado do Amazonas, e demais atribuições que competem a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;

b) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade.

VI - do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM:

a) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas à proteção, fiscalização, monitoramento e controle ambiental, desmatamento, poluição, licenciamento e demais atribuições que competem ao Instituto a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;

b) Firmar, após a aprovação pela CEZEE/AM, convênios com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade.

c) Apoiar no suporte técnico de geoprocessamento, visando a sistematização das informações intersetorial para subsidiar a tomada de decisões pela CEZEE/AM.

VII - do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM:

a) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas com o serviço de assistência técnica e extensão rural no âmbito das atividades agropecuária, pesqueira, florestal e demais atribuições que competem ao Instituto a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;

b) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade.

VIII - da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS:

a) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas com atividades da cadeia produtiva com base nos recursos florestais, pesqueiros e demais atribuições que competem a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;

b) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade.

IX - da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF:

a) Coordenar e sistematizar as informações relacionadas com o serviço de promoção e proteção da saúde animal e vegetal e a educação sanitária e demais atribuições que competem ao Instituto a fim de subsidiar as tomadas de decisões da CEZEE/AM;

b) Firmar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, necessários à viabilização dos trabalhos relacionados com as atividades do ZEE/AM sob sua responsabilidade.

Art. 7.º Os grupos de trabalho serão compostos por membros da Comissão e/ou por técnicos convidados especialistas nas temáticas dos trabalhos a desenvolver.

§ 1.º Compete aos Grupos de Trabalho:

I - realizar estudos e análises além de apresentar proposições, nos assuntos que lhe forem atribuídos pela CEZEE/AM ou pelo Comitê Técnico, e

II - dar cumprimento às determinações da CEZEE/AM e do Comitê Técnico, além de apresentar os trabalhos desenvolvidos.

§ 2.º Ao coordenador do grupo de trabalho compete dirigir os trabalhos do grupo, convocar reuniões e prestar contas sobre o andamento dos trabalhos ao Comitê Técnico e a CEZEE/AM.

Art. 8.º Nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983, compete a Procuradoria-Geral do Estado o apoio jurídico da CEZEE/AM.

Art. 9.º As deliberações da CEZEE/AM, do Comitê Técnico e dos Grupos de Trabalho nas áreas de suas respectivas competências, serão tomadas por maioria simples com voto de qualidade do Presidente ou Coordenador.

Art. 10. As omissões e controvérsias, acaso existentes na aplicação deste Decreto, serão resolvidas pela CEZEE/AM.

Art. 11. A contar da publicação deste decreto, a CEZEE terá 90 dias para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente

TATIANNE VIEIRA ASSAYAG TOLEDO
Secretária de Estado de Administração e Gestão, em exercício

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 36918

DECRETO N.º 43.503, DE 02 DE MARÇO DE 2021

HOMOLOGA a Situação de Emergência no Município de Boca do Acre, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XI, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10, §1.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Decreto Municipal n.º 140/2021, de 20 de fevereiro de 2021, editado pelo Prefeito de Boca do Acre, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico n.º 001/2021 do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, que concluiu pela Homologação Sumária da Situação de Emergência, nos termos da IN/MDR 36/2020, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.001055/2021-00,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Boca do Acre, devido a elevação contínua dos rios Acre e Purus, com inundações de bairros periféricos e ribeirinhos, bem como das comunidades rurais e indígenas, classificada e codificada como **INUNDAÇÃO, COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme IN/MDR 36/2020.

Art. 2.º A homologação da situação de anormalidade de que trata este Decreto tem vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo 36919

DECRETO N.º 43.485, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de março de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXOS DO DECRETO N.º 43.485, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0003 P	160	3341				400.000,00			
	0010 P	160	3341				400.000,00			
	0011 P	160	3341				100.000,00			
	0011 P	160	3341				200.000,00			
TOTAL							1.100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.100.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999							100.000,00
	0001 A	160	9999							200.000,00
	0001 A	160	9999							400.000,00
	0001 A	160	9999							400.000,00
TOTAL							1.100.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.100.000,00

Protocolo 37003

DECRETO DE 02 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a **DECISÃO DO EXMO. DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 4002189-31.2019.8.04.0000, que deferiu o pedido liminar, para determinar a nomeação da Impetrante, **WANDERLANE DA SILVA MEIRELES**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Edital n.º 03/2014;

CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00026/2021/SAJ-PPC/PGE;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00000152.2021, resolve

I - NOMEAR, nos termos dos artigos 7.º, I, e 8.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, à vista de habilitação em concurso público, para exercer cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, a candidata abaixo especificada: